



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 347, DE 2007 (nº 120/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 959, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

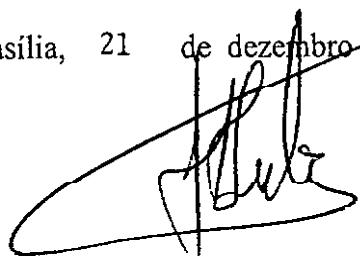
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 1.162, de 2006.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 959, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Benjamin Constant, Estado de Estado do Amazonas.

Brasília, 21 de dezembro de 2006.



MC 00733 EM

Brasília, 29 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 002/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda (Processo nº 53630.000150/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

POR TARIA N^o 959 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n^o 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n^o 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n^o 53630.000150/2000, Concorrência n^o 002/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERACAO CONTRATUAL

"EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA"

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERACAO CONTRATUAL, OS ABAIXO-ASSINADOS, EDNOR PACHECO, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICIPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS, A RUA MARCOS FREIRE, S/N, CENTRO, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG. NR. 1.012.393-8, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS E CIC NR. 413.335.512-15; E JOSE CARLOS MATHIAS PINA, BRASILEIRO, CASADO, BIBLIOTECARIO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS. A RUA TEOFILO MATOS, 277 CONJUNTO SANTOS DUMOND, BAIRRO DE FLORES, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG NR. 187.412 EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS E CIC NR. 073.307.582-72., UNICOS SOCIOS COMPONENTES DA FIRMA QUE GIRA NESTA PRACA SOB A DENOMINACAO SOCIAL DE "EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA", ESTABELECIDA A RUA MARCOS FREIRE, 10 MUNICIPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS, COM SEU CONTRATO PRIMORDIAL ARQUIVADO NA MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB O NR. 13.200.332.063 EM 23 DE DEZEMBRO DE 1996, OS QUAIS RESOLVEM ALTERAR O SEU CONTRATO SOCIAL, CONFORME AS CLAUSULAS E CONDICOES ABAIXO, AS QUAIS PASSAM A TER AS SEGUINTE REDACOES:

DA ADMISSAO DE SOCIO

CLAUSULA PRIMEIRA: - FICA ADMITIDO NA SOCIEDADE, NESTE ATO, O SR. RONILDO TORRES NAKAMINE, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS, A RUA ADRIANO JORGE, 31 - BAIRRO DE SAO RAIMUNDO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG NR. 3.694.283 EXPEDIDA PELO INSTITUTO FELIX PACHECO DO EST. DO RIO DE JANEIRO E CIC NR. 463.513.937-20, O QUAL ASSUME POR SI E SEUS REPRESENTADOS A CUMPRIR FIELMENTE O QUE DETERMINA O CONTRATO SOCIAL E ALTERACOES POSTERIORES.

PARAGRAFO UNICO: - O SOCIO RONILDO TORRES NAKAMINE, ACIMA QUALIFICADO DECLARA, SOB PENA DA LEI, QUE NAO ESTA CONDENADO EM NENHUM DOS CRIMES PREVISTOS EM LEI, QUE O IMPECA DE EXERCE A ATIVIDADE COMERCIAL. FIRMA A PRESENTE DECLARACAO PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, CIENTE QUE, NO CASO DE COMPROVACAO DE SUA FALSIDADE, SERA NULO, DE PLENO DIREITO, PERANTE O REGISTRO DO COMERCIO O ATO QUE SE INTEGRA ESTA DECLARACAO, SEM PREJUIZO DAS SANCOES PENais A QUE ESTIVER SUJEITO.

DA RETIRADA DE SOCIO

CLAUSULA SEGUNDA: - DE SUA LIVRE E EXPONTANEA VONTADE, RETIRA-SE DA SOCIEDADE O SOCIO EDNOR PACHECO, JA QUALIFICADO NO PREAMBULO DESTE INSTRUMENTO, LIVRE E EXONERADO DE QUAISQUER RESPONSABILIDADE PRESENTE E/OU FUTURA, CEDENDO E TRANSFERINDO AO SOCIO REMANESCENTE O TOTAL DE SUAS QUOTAS DE CAPITAL, RESERVA DE CAPITAL E DE LUCROS OU PREJUIZOS EXISTENTES EM PODER DA SOCIEDADE

DANDO, POR CONSEGUINTE, PLENA, GERAL, TOTAL E IRREVOGAVEL
QUITACAO DE SEUS DIREITOS E PRERROCATIVAS DECORRENTES DA
QUALIDADE DE SOCIO DESTA EMPRESA.

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA TERCEIRA: - O CAPITAL SOCIAL QUE E DE R\$
300.000,00(TRZENTOS MIL REAIS) DIVIDIDO EM 1.000(HUM MIL) QUOTAS
NO VALOR DE R\$ 300,00(TREZENTOS REAIS) CADA UMA, PERMANECE
INALTERADO, FICANDO ASSIM DISTRIBUIDO ENTRE OS SOCIOS:

NOME	COTAS	VALOR
A) RONILDO TORRES NAKAMINE		
RECEBIDO INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE E LEGAL DO PAIS, DE TRANSFERENCIA DO EX- SOCIO EDNOR PACHECO.....	880	287.000,00
TOTAL	990	297.000,00

B) JOSE CARLOS MATHIAS PINA

INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE E LEGAL DO PAIS.....	10	3.000,00
TOTAL	10	3.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO : O CAPITAL SOCIAL, NA SUA TOTALIDADE,
PERTENCERA SEMPRE A BRASILEIROS NATOS.

PARAGRAFO SEGUNDO : A RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS E LIMITADA A
IMPORTANCIA TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.

DA GERENCIA E ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE

CLAUSULA QUARTA: - A SOCIEDADE SERA GERIDA E ADMINISTRADA PELO
SOCIO RONILDO TORRES NAKAMINE, JA QUALIFICADO NO PREAMBULO DESTE
INSTRUMENTO, A QUEM COMPETE PRIVATIVA E INDIVIDUALMENTE O USO DA
FIRMA E A REPRESENTACAO ATIVA E PASSIVA, JUDICIAL E EXTRA-
JUDICIAL DA SOCIEDADE, SENDO-LHE, ENTRETANTO, VEDADO SOB QUALQUER
PRETEXTO OU MODALIDADE, AS OPERACOES OU NEGOCIOS ESTRANHOS A
SOCIEDADE E AO OBJETIVO SOCIAL, ESPECIALMENTE A PRESTACAO DE
AVAIS, ENDOSSOS, FIANCAS OU CAUCOES DE FAVOR.

PARAGRAFO UNICO: FICA ESTABELECIDO QUE A RESPONSABILIDADE E
ORIENTACAO INTELECTUAL E ADMINISTRATIVA DA EMPRESA CABERA SOMENTE
A BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HA MAIS DE 10(DEZ) ANOS.

DAS DEMAIS CLAUSULAS

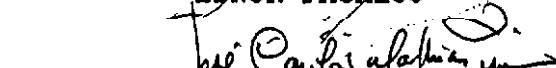
CLAUSULA QUINTA - CONTINUAM EM INTEIRO VIGOR PARA TODOS OS
EFEITOS DE DIREITO, AS DEMAIS CLAUSULAS E CONDICOES DO CONTRATO
PRIMORDIAL E ALTERACOES POSTERIORES QUE NAO COLIDIREM IMPLICITA E
EXPLICITAMENTE COM AS DEMAIS, E ACEITAS E DATADAS NA PRESENTE

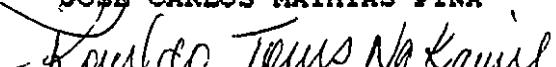
ALTERACAO QUE TEM VIGENCIA A PARTIR DA DATA DE SUA APROVACAO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS.

E, POR ESTREM DE COMUM ACORDO, ASSINAM A PRESENTE ALTERACAO CONTRATUAL EM 02(DUAS) VIAS DATILOGRAFADAS DE UM SO LADO. NA MESMA FORMA E TEOR. PARA QUE PRODUZAM UM SO EFEITO, E O FAZEM NA PRESENCA DE 02(DUAS) TESTEMUNHAS QUE A TUDO ASSISTIRAM E TAMBEM ASSINAM, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS.

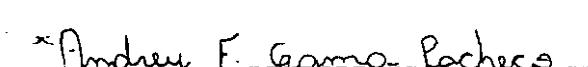
MANAUS, 03 DE JUNHO DE 1997

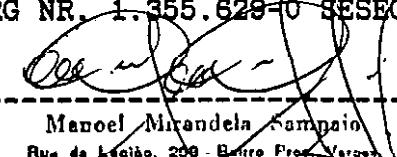

EDNOR PACHECO


JOSE CARLOS MATHIAS PINA


RONILDO TORRES NAKAMINE

T E S T E M U N H A S


ANDREY FABRICIO GAMA PACHECO
RUA BOA VISTA, 356 - SAO RAIMUNDO
CIC 633.050.202-10
RG NR. 1.355.629-0 SESEG-AM


Manoel Miranda Kamain
Rua da Legião, 200 - Bairro Praça Vargas
Manaus - AM
Tel. 244-2805 - Tec. Contab. CRC - Am 5624
CPF 020823222/20



(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 19/10/2007.